



## MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58  
PROCURADORIA GERAL



**PARECER JURÍDICO N.º 320/2025.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025**

### **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE USUÁRIOS CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL E COMSFAAR**

#### **I. RELATÓRIO:**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do*



## MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58  
PROCURADORIA GERAL

*desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42*

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Termo de abertura de volume; Solicitação nº 057/2025 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde; Autorização para instauração do processo por parte da Autoridade Superior; Indicação da dotações orçamentária que suportará a despesa; Ofício nº 181/2024 encaminhado pela Técnica de Referência Daniele Oliveira; Termo de Referência; Pesquisa de Preço; Mapa de apuração; Portaria 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio de Sarzedo/MG e dá outras providências; Justificativa para ausência de elaboração do estudo técnico preliminar; e Edital convocatório e anexos.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 125/2025.

Presente aos autos comprovantes da publicação do edital no Diário Oficial do Município de Sarzedo/MG, edição 1784, de 30 de janeiro de 2025.

Contata-se a presença de pedidos de esclarecimentos e impugnação ao instrumento convocatório, os quais foram, tempestivamente, respondidos pela pregoeira responsável pelo certame.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, aos 11 de fevereiro de 2025, foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

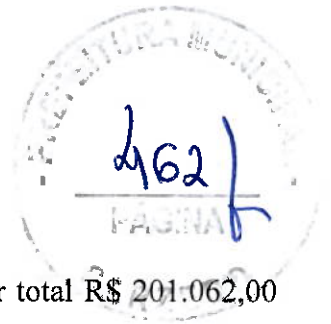
Finalizada a sessão de lances, análise dos documentos da proposta, habilitação e julgamento dos Recursos Administrativos interpostos, conforme Parecer Jurídico nº 300/2025, registraram seus preços as empresas:

- L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – Itens 03, 06, 07, 08, 10, 11 e 14 – Valor total R\$ 136.697,50 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e sete mil e cinquenta centavos);
- NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – Item 12 – Valor total R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais);
- N M LICITAÇÕES LTDA – Item 18 – Valor total R\$ 9.555,00 (nove mil cento e cinquenta e cinco reais);



## MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58  
PROCURADORIA GERAL



- DROGARIA VITA UBA LTDA – Itens 16 e 17 – Valor total R\$ 201.062,00 (duzentos e um mil e sessenta e dois reais);
- MG2 NUTRIÇÃO LTDA – Itens 01, 02, 04 e 09 – Valor total R\$ 29.440,00 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta reais); e
- CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA – Itens 05 e 15 – Valor total R\$ 162.370,00 (cento e sessenta e dois mil trezentos e setenta reais).

Destaca-se que conforme o parecer jurídico, retro mencionado, o item 13 foi cancelado em decorrência da manifestação da referência técnica da nutrição do município de Sarzedo Daniele Oliveira.

É o relatório, no necessário.

## II. MÉRITO

O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado pelos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*III - (VETADO).*

*§ 2º (VETADO).*



## MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58  
PROCURADORIA GERAL



§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Embora, a princípio, a obrigatoriedade de análise jurídica se refira a fase preparatória, o § 4º do art. 53 estabelece a possibilidade da manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção.

Verifica-se que o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, II da Lei nº 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

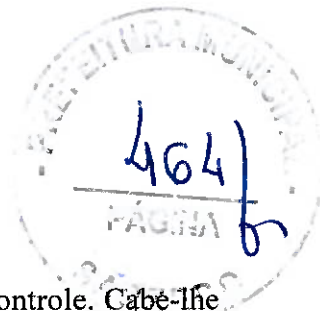
*II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*



## MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58  
PROCURADORIA GERAL



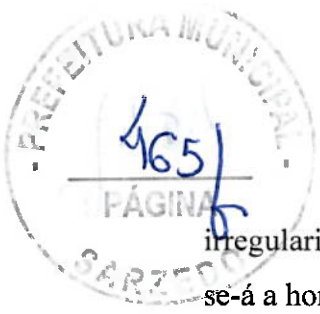
Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e apontar adoção das providências cabíveis.

Na lição do mestre Marçal Justen Filho, "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*

Portanto, a homologação corresponde a manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados no procedimento licitatório. Essa concordância se refere a dois aspectos: a legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma



**MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
CNPJ 01.612.509/0001-58  
PROCURADORIA GERAL

irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após examinada na totalidade a documentação acostada ao processo licitatório nº 07/2025, verificou-se sua regularidade, podendo os autos, a critério da Autoridade Superior ser adjudicado e homologado.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação da empresa vencedora para apresentação das certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura da ata de registro de preço.

**III. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, encontram-se presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 11 de março de 2025.

**Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/MG 154.826**

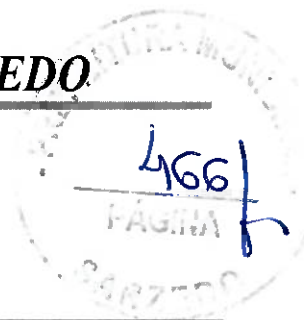


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 013/2025



INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	
PRC	Nº 06/2025	
PROCESSO DE LICITAÇÃO	Nº07/2025	
MODALIDADE ADOTADA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2025	
REQUISITANTE	SECRETARIA DE SAUDE	
EMPRESAS VENCEDORAS	L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	R\$ 136.697,50
	NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	R\$ 129.500,00
	N M LICITAÇÕES LTDA	R\$ 9.555,00
	DROGARIA VITA DE UBA LTDA	R\$ 201.062,00
	MG2 NUTRIÇÃO LTDA	R\$ 29.440,00
	CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 162.370,00
FISCAL	Júlia Izabela Marques dos Reis	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Daniela Bernardino de Oliveira Motta	
OBJETO: Formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis e dietas enterais, para atendimento da demanda de usuários cadastrados no Serviço Social e COMSFFAR.		
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES		

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis e dietas enterais, para atendimento da demanda de usuários cadastrados no Serviço Social e COMSFFAR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

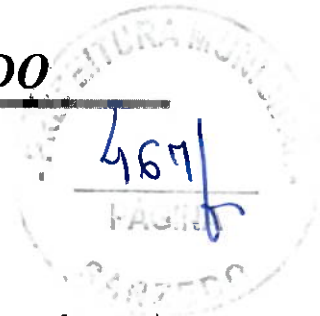
A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme previsto em edital. O certame estabeleceu exclusividade para participação e contratação de MEI, ME e EPPs, excetuando-se os itens 5, 6, 12, 13, 16 e 17, destinados à ampla concorrência.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*



## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

As licitações e contratações públicas são para amparadas pela Lei nº 14.133/2021, visando procedimentos pautados no princípio da isonomia e exigindo o envolvimento do maior número possível de interessados, a fim de propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

O Sistema de Registro de Preços - SRP é uma modalidade de licitação que visa facilitar a aquisição de bens e serviços pela administração pública, permitindo a compra em larga escala a preços vantajosos para o órgão contratante, agregando poder de negociação ao órgão público, otimizando os recursos, reduzindo a burocracia e os custos administrativos relacionados à realização de diversas licitações para aquisições semelhantes.

Portanto, a fundamentação para a utilização do Sistema de Registro de Preços está diretamente relacionada aos princípios e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021, que visam garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações públicas, estando presentes no caso em análise:

- Adequação da modalidade de licitação (Pregão Eletrônico) para aquisição de bens comuns;
- Aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da referida lei;
- Segmentação correta entre ampla concorrência e exclusividade para MEI, ME e EPPs, conforme legislação vigente;
- Observância aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme art. 5º da Lei 14.133/21;
- Adoção do critério de menor preço, promovendo vantajosidade para a Administração Pública.

## **III - ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

O processo foi instruído com documentos indispensáveis, tais como:

- Termo de abertura de volume;
- Solicitação do Setor requisitante assinado pela Secretária de Saúde Sra. Fabiana Chaves Cabral;
- Autorização para processamento da fase interna assinado pela prefeita Sra. Rita de Cássia das Graças Santos;

100

100

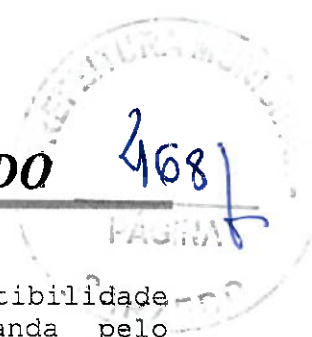
100

100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- Informação da disponibilidade de recursos e compatibilidade com o plano plurianual (PPA), LDO e LOA, assinada pelo responsável;
- Despacho da Prefeita;
- Justificativa para a requisição e para realização de pesquisas de preços para contratação;
- Termo de Referência, assinado pela responsável Sra. Daniela Bernardino de Oliveira Motta, em 21/11/2024;
- Pesquisa de preços e mapa de apuração;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 06-2025 e anexos;
- Parecer jurídico Nº 125/2025 da Procuradoria Geral do Município, informando que estão presentes os requisitos para contratação com data de 28/01/2025;
- Publicação do certame no Diário Oficial do Município, em 30/01/2025. Site da Prefeitura de Sarzedo/MG;
- Ata de ocorrências de Licitação com a habilitação das empresas L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA; NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA; N M LICITAÇÕES LTDA; DROGARIA VITA DE UBA LTDA; MG2 NUTRIÇÃO LTDA; CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA;
- Apresentação de documentos para habilitação das empresas supramencionadas;
- Parecer final Nº 320/2025, opinando pela homologação do certame, emitido pela Procuradoria Geral do Município, datado em 11/03/2025

### III.I - RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DA FASE INTERNA:

• Retificação da Capa do Processo: Recomenda-se a correção da capa para constar o número correto do processo: PRC 06/2025, em substituição ao número anterior (06/2024);

• Assinatura da página Inicial: Providenciar a assinatura no termo de abertura de processo;

• Paginação do Processo: Recomenda-se a autuação formal do processo, de modo a facilitar futuras análises e consultas.

• Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação: Incluir Portaria de nomeação da Comissão de Licitação, assegurando a formalidade e a transparência do certame.

1000

1000

1000

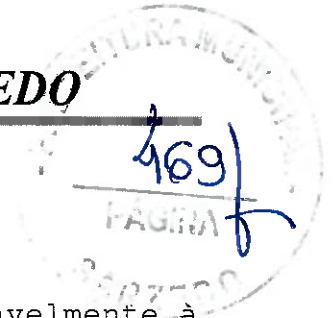
1000

1000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

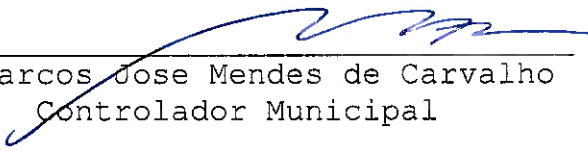
**Estado de Minas Gerais**




## **IV - CONCLUSÃO**

Diante da análise apresentada, opina-se favoravelmente à homologação do resultado do certame e à formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as recomendações acima expostas, e condicionada à existência de dotação orçamentária adequada e suficiente.

Sarzedo, 14 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Jose Mendes de Carvalho  
Controlador Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Gláucia Moraes Gonçalves Dias  
Equipe de apoio

100

1

2

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2025 – PRC 06/2025** **PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2025, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Objeto:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de dos suplementos alimentares, formulas infantis e dietas enterais, para atendimento a demanda de usuários cadastrados no Serviço Social e COMSFFAR.

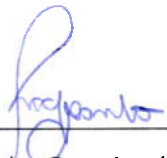
A Prefeita do Município de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021, após análise, conferência e observada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento epigrafado, **ADJUDICANDO** o objeto a favor do fornecedor abaixo identificado, nos seguintes termos:

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Itens
CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 44.838.265/0001-39	300.665,00	<b>162.370,00</b>	5 e 15
DROGARIA VITA DE UBA LTDA - CNPJ: 19.571.361/0001-16	408.636,00	<b>201.062,00</b>	16 e 17
L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ: 47.915.446/0001-00	298.279,00	<b>136.697,50</b>	3, 6, 7, 8, 10, 11 e 14
MG2 NUTRICAÇÃO LTDA - CNPJ: 39.935.073/0001-00	122.292,50	<b>29.440,00</b>	1, 2, 4 e 9
N M LICITACOES LTDA - CNPJ: 52.339.425/0001-23	15.337,00	<b>9.555,00</b>	18
NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ: 51.020.333/0001-13	210.770,00	<b>129.500,00</b>	12
<b>Totais</b>	<b>1.355.979,50</b>	<b>668.624,50</b>	<b>Proveito (50,69%)</b>

Por consequência, autoriza-se a emissão do instrumento contratual nos termos da legislação vigente.

Publique-se e Cumpra-se.

Sarzedo/MG, .....<sup>14</sup> de Março de 2025.

  
Rita de Cassia das Graças Santos

Prefeita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** - Pregão Eletrônico n.º **06/2025** – Homologado o processo licitatório em 14/03/2025, autorizando a “**Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de dos suplementos alimentares, formulas infantis e dietas enterais, para atendimento a demanda de usuários cadastrados no Serviço Social e COMSFFAR.** Período 12 meses, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs exceto os itens 5, 6, 12, 13, 16 e 17 destinados a AMPLA CONCORRENCIA” e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** – itens 3, 6, 7, 8, 10, 11 e 14, valor total de R\$ 136.697,50 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** – item 12, valor total de R\$ 129.500,00 (Cento e vinte e nove mil e quinhentos reais); **N M LICITACOES LTDA** – item 18, valor total de R\$ 9.555,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); **DROGARIA VITA DE UBA LTDA** –itens 16 e 17, valor total de R\$ 201.062,00 (Duzentos e um mil e sessenta e dois reais); **MG2 NUTRICAÇÃO LTDA** –itens 1, 2, 4 e 9, valor total de R\$ 29.440,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), e **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA** –itens 5 e 15, valor total de R\$ 162.370,00 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais). Foi CANCELADO a pedido a ATB o item 13. Sarzedo/MG, 14 de março de 2025.